

# LEI Nº 9.829, DE 09 DE MAIO DE 2016

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 16514 : 06 – DATA 13/05/2016

Processo Administrativo nº 1248/2016 – Projeto de Lei nº 16/2016.

**INSTITUI** o Fundo Municipal de Proteção dos Animais no Município de Santo André.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto à Secretaria de Governo, o Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FMPA), com objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais, no Município de Santo André.

**Art. 2º** O FMPA, como instrumento de política pública, tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no Município de Santo André.

**Art. 3º** Os recursos do FMPA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos objetivos;

III – o atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;

IV – a aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;

V – o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;

VI – o treinamento e a capacitação de recursos humanos para as atividades afins;

VII – o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

VIII – o apoio de projetos e eventos ligados à proteção animal e controle de zoonoses, através do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas, que atuem especificamente nesta área; e

IX – outras atividades relacionadas à proteção animal, previstas nas Legislações Federal, Estadual.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de bens públicos municipais imóveis para implantação de projetos ligados à proteção animal, especificamente voltados aos fins a que se destina a política pública em questão.

**Art. 4º** Comporão o FMPA receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de Políticas Públicas para Animais Domésticos;

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMPA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Santo André, na forma do regulamento;

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Santo André e lhe sejam designadas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Proteção dos Animais

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FMPA) será gerido por um Comitê Gestor, nomeado pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art 6º** O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil, com atuação reconhecida na proteção de animais.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do Comitê Gestor e as atribuições de seus membros serão fixados por decreto.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta:

I – das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;

II – de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento e até o limite das receitas vinculadas ao Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

**Parágrafo único.** O plano de aplicação dos recursos será publicado anexo ao decreto de suplementação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de maio de 2016.

**CARLOS GRANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALBERTO ALVES DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**  
**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**